

Terça-feira, 25 de Novembro de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

<b>EXTRATO DE CONTRATO 022/2025 – CONTRATADA JORNAL GAZETA SP LTDA</b>	2
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AUTORIDADES SANITÁRIAS</b>	3
<b>PORTARIA Nº 1095/2025 À PORTARIA Nº 1096/2025</b>	5

NOVEMBRO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 229/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
**CNPJ:** 46.523.148/001-01  
**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
**Telefone:** (11) 4662-7350  
**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 022/2025 – Contratada JORNAL GAZETA SP LTDA -  
Objeto: Contratação de jornal de grande circulação, impresso e digital, conforme  
condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. No prazo de 12 meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.904,00. Câmara Municipal de Embu-Guacu, 24 de novembro de  
2025.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Telefone: 4661-1078 - e-mail: camara@embuguacu.sp.leg.br  
PÁGINA 1 DE 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**

**Publicação de Autoridades Sanitárias**

De acordo com o Artigo 96, Parágrafo 3, do Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, O Diretor da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** faz saber os nomes dos funcionários que compõem a equipe de **AUTORIDADES SANITÁRIAS**:

**- FERNANDA BRANCO DE MORAES ANDRADE**

RG:26.850.945-1 – MÉDICA VETERINÁRIA

CREDECIAL: 001

**- TIAGO APARECIDO NEVES**

RG: 22.226.523-3 - ADMINISTRATIVO

CREDECIAL: 003

**- ANDRÉA PAULA BONVECHIO**

RG:30.456.841-7- NUTRICIONISTA

CREDECIAL: 004

**- NEUSA VILMA DA SILVA HESSEL RASQUINHO**

RG:16.205.862.07 – TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA

CREDECIAL:009

**- LARISSA BARBOSA KUROSAKI**

RG: 46.646.697-3 – ASSISTENTE SOCIAL

CREDECIAL: 010

**- MARIA CÉLIA PEDROSO RIBEIRO**

RG 28.540.601-2 - ENFERMEIRA

CREDECIAL: 012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**

**-CAMILA SLOBODA PACHECO MORICI**

RG 63897170-6 - MÉDICA VETERINÁRIA

CREDENCIAL: 015

**-VAGNER DOS SANTOS LIMA**

RG 3213696-34 - FARMACÊUTICO

CREDENCIAL: 016

**-ELIANE ALVES FARIA**

RG 26332117-4 – ASSISTENTE SOCIAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAL: 017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA N° 1.095/2025**


Revoga a Portaria nº 697, de 23 de Julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Hector Augusto Viviani Alves, comô Chefe de Divisão de Licitações.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 697, de 23 de Julho de 2025, que nomeia o senhor Hector Augusto Viviani Alves, portador da cédula de identidade RG. nº 37.\*\*\*.\*\*\*-1 e do CPF nº 430.\*\*\*.\*\*\*-00, no cargo de Chefe de Divisão de Licitações.
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
 Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº 1.096/2025**

Instaura Sindicância Investigativa no âmbito da Administração Municipal

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 536/2025 – Ref.: Notícia de Fato/Apuração de Irregularidades - Proc. SIS 0554.0005449/2025, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu - Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando instauração de procedimento apuratório de irregularidades acerca do Acórdão TC- 005360.989.25.5, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 14 de maio de 2025, referente aos processos TC-014740.989.20-7, TC-025811.989.20-1, TC-022360.989.21-4, TC-022491.989.21-6, TC-022977.989.22-7, TC-024279.989.22-2 e TC-001353.989.24-7, que analisaram os aditamentos do Contrato nº 28/2018 celebrado entre o Município de Embu-Guaçu e a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.;

**CONSIDERANDO** que o referido Acórdão identificou, de forma expressa, a ocorrência de irregularidades graves, envolvendo, entre outros aspectos: a) reajustes contratuais mediante índice diverso do fixado no edital, resultando em acréscimo injustificado estimado em R\$ 5.000.000,00; b) prorrogações contratuais sem comprovação de vantagens para a Administração, em desconformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; c) aplicação de valor de tonelada superior ao praticado no mercado; d) prestação de garantia contratual inferior ao mínimo exigido pelo edital e pela lei; e) prorrogação contratual excepcional indevida após o limite legal de 60 meses, fundada em falha de planejamento; f) contaminação dos aditamentos pela regra da acessoriedade, diante da prévia declaração de irregularidade do pregão, do contrato originário e do primeiro termo aditivo, em decisão definitiva do TCESP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração imediata, completa e objetiva dos fatos, com a individualização das condutas de agentes públicos responsáveis ou eventualmente omissos na fase licitatória, na execução contratual e na formalização dos aditamentos;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONSIDERANDO** o dever constitucional e legal da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.429/92, na Lei Federal nº 14.230/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 (vigente à época dos fatos), na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Decreto Municipal nº 3.088/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, no âmbito da Administração Municipal, com a finalidade de apurar a materialidade dos fatos, a legalidade dos atos administrativos e a responsabilidade de agentes públicas, relativamente às irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Contrato nº 28/2018 e nos Termos Aditivos firmados com a empresa Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Art.2º.** Fica constituída a COMISSÃO SINDICANTE TEMPORÁRIA, composta pelos seguintes servidores:

I - PRISCILLA APARECIDA MORAES DA SILVA - Presidente;

II - IVA MAISE BERTOLDO FERNANDES - Membro;

III - STEFANY TERRA SOUSA GOMES - Membro.

§1º A Comissão exercerá seus trabalhos de forma independente, imparcial e com observância aos princípios que regem os atos da Administração Pública.

§2º Fica assegurado o acesso da Comissão a todos os documentos físicos e digitais necessários à plena elucidação dos fatos.

**Art.3º.** Compete à Comissão Sindicante apurar, no mínimo, os seguintes pontos:

I - A adoção de índice de reajuste (IGP-M) diverso do previsto no edital e no contrato (IPCA), apurando:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- a) quem autorizou ou determinou a substituição;
- b) existência de pareceres técnicos ou jurídicos;
- c) eventual dano ao erário.

II - As prorrogações contratuais realizadas sem comprovação de vantagens, examinando:

- a) se houve pesquisas de preços e justificativas técnicas;
- b) se os preços pagos estavam acima do mercado;
- c) quem autorizou as prorrogações e se houve omissões funcionais.

III - A insuficiência da garantia contratual, identificando:

- a) motivos da aceitação de apólice abaixo dos 5% exigidos;
- b) responsáveis pela fiscalização e aprovação;
- c) eventual descumprimento do edital e da Lei nº 8.666/93.

IV - A prorrogação contratual excepcional após o limite legal de 60 meses, apurando:

- a) inexistência de justificativa excepcional válida;
- b) falha de planejamento para abertura de nova licitação;
- c) responsabilidade dos setores de compras, planejamento, contratos e chefia do Executivo.

V - Os efeitos da irregularidade dos atos principais, conforme regra da acessoriedade, verificando:

- a) ciência da Administração sobre a decisão definitiva do TCE;
- b) motivos da continuidade do contrato apesar dessa irregularidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

VI - Eventual prejuízo ao erário, quantificando, atualizando valores e identificando pagamentos irregulares.

VII - A individualização das condutas dos agentes públicos, indicando:


- a) ações comissivas;
- b) omissões relevantes;
- c) responsabilidade funcional, administrativa, civil e eventual reflexo penal.

**Art. 4º.** A Comissão poderá ouvir servidores, ex-servidores, agentes políticos, prestadores de serviço e terceiros envolvidos, lavrando termos de declarações e solicitando documentos adicionais quando necessário.

**Art. 5º.** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada da Comissão.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2025.

  
**Francisco José do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2025.